



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2023

Data: 22 de setembro de 2023

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei que busca a fixação da Implantação de Políticas Municipais de Apoio ao Empreendedorismo Feminino. Como muito se sabe a igualdade e a equidade de oportunidades entre gêneros, é uma luta constante que decorre de uma conjuntura histórica e econômica neste País, é mais do que uma evolução social, mas também um combate a cultura violenta, paternalista, e estigmatizada que acompanhou a humanidade por muitos anos. É o rompimento das barreiras sociais e econômicas para trazer as mulheres a posição que sempre lhes foi de direito, a de igualdade.

O incentivo, o estímulo e o apoio a mulher empreendedora é de extrema relevância no mercado de trabalho, é extremamente necessária esta inserção da mulher em posição de visibilidade. De acordo com os dados decorrentes do estudo realizado pelo Sebrae em 2019, a taxa de empreendedoras que estão no estágio inicial do negócio (de até 3,5 anos), chegou a 16 milhões de mulheres, representando praticamente metade dos negócios que estão na mesma fase em comparação com o ano anterior.

Na média nacional, as mulheres donas de negócio, ou seja, aquelas que já perpassaram a fase de empreendedorismo, correspondem ao equivalente de 34% dos negócios no Brasil, essas mulheres donas do próprio negócio são mais jovens, em média, têm maior escolaridade, em aproximadamente 16%.

Ocorre, pois que mesmo com a expressividade positiva destes dados, de acordo com o estudo mencionado, estima-se que a conversão de empreendedora em dona do próprio negócio atinge uma proporção de aproximadamente 40% a menor para as mulheres se comparadas aos homens, sendo que deste numerário a iniciativa feminina por empreender vem acompanhada de um estado de necessidade quase em sua totalidade, mesmo diante do despreparo de auxílio e acesso à informação, o que resulta em mais de 2/3 das mulheres trabalhando sem CNPJ. Já o terço remanescente mesmo diante de uma menor taxa de inadimplência acaba por pagar crédito mais caro.

Nesta toada, independente dos riscos serem menores em empreender para os homens, as mulheres têm representado um crescimento exponencial expressivo, dominando diversos setores da economia do País e representando consequentemente no desenvolvimento destes respectivos setores, o que agrega



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

significativamente a sociedade e impulsiona o empreendedorismo feminino. Note-se que o Brasil é um país dotado da 7ª maior proporção de mulheres entre os empreendedores iniciais.

Assim, não há dúvidas a pairar quanto a necessidade de impulsionar o empreendedorismo feminino, além de incentivar a busca pelo protagonismo, reconhecimento e satisfação na dignidade de vida individualmente da mulher, também beneficia ampla e incontavelmente a sociedade como um todo, diversificando a economia, aumentando as oportunidades de negócio, e resultando em um maior número de profissionais qualificados no mercado de trabalho, e uma considerável redução das desigualdades.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, fico no aguardo do apoio dos demais Vereadores para aprovação desta importante matéria para a população rondonense, em especial as mulheres.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2023.

DIONIR LUIZ BRIESCH
(SARGENTE DIONIR)
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 33/2023

Data: 22 de setembro de 2023

Ementa: dispõe sobre as Diretrizes para implementação de Políticas Públicas de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora, no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Marechal Cândido Rondon, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, e abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas a globalização do mercado e o acesso às ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º É o objetivo desta Lei, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com incentivos à formação de novas empresas, bem como em atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

Art. 3º Os objetivos da Política Municipal de Estimulo, incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora serão:

I - A disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

II - A criação de um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;

III - Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento, e de comercialização;

IV - Garantir, nos termos desta lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso à educação empreendedora, a capacitação técnica, o acesso ao crédito, e a difusão de tecnologias;

V - Desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso à criação de novas empresas locais;

VI - Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VII - Criar e manter um canal permanente de acesso a informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, as novas empreendedoras e a rede mencionada no inciso II deste artigo;

VIII - Providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novas investidoras possam vir a conhecer as ideias locais de negócio;

IX - Promover, no âmbito Municipal, o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para Marechal Cândido Rondon;

X - Auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Os recursos utilizados para a execução desta Lei, serão provenientes de doações e de campanhas em parcerias com instituições de ensino, e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

Art. 5º Quanto à Política Municipal, esta se dará por intermédio das seguintes ações:

I - Através da instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a maturação e a validação de ideias, e a criação de novos negócios;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

II - Através da promoção de debates, de seminários e demais eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica de qualidade para as futuras mulheres empreendedoras;

III - O estímulo da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de atividades direcionadas a inovação tecnológica;

IV - A criação de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora neste Município, como forma de apoio ao empreendedorismo local;

V - Através da formação de ambientes para a consolidação das atividades empreendedoras;

VI - Por meio da criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito.

Parágrafo Único - As ações da Política Municipal mencionadas neste artigo para o estímulo, incentivo e a promoção da mulher como empreendedora, poderão ser executadas em conjunto pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 6º Este Município adotará meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos desta Lei, como política de estímulo e incentivo à renovação econômica local e as boas práticas de apoio ao empreendedorismo da mulher.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se a partir da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução progressiva dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2023.

DIONIR LUIZ BRIESCH
(SARGENTE DIONIR)
Vereador